



**Observações:**

**Número de trabalhadores:** o existente no âmbito de cada convenção colectiva, decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho, tem por fonte os Quadros de Pessoal do ano disponível mais recente, excepto quando se trate de instrumento novo em que é o indicado no respectivo texto. Do segundo caso resulta que o número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" porque neste apuramento apenas se considera o número de trabalhadores de revisões de convenções, uma vez que nas primeiras convenções não existe aumento de remunerações.

**Portarias:** embora publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* e no *Diário da República*, são indicadas em relação ao mês do respectivo *Boletim*.

**Convenções objecto de extensão:** número de convenções ou revisões estendidas pelas portarias de extensão publicadas em cada mês. As convenções e revisões em causa foram publicadas em meses ou anos anteriores.

**Janeiro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 1 AE que é um texto novo.

**Fevereiro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 1 CCT e 2 ACT que são alterações não salariais.

**Março:** o total de trabalhadores é igual ao determinado na "variação média ponderada intertabelas".

**Abril:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 3 AE que são textos novos.

**Maior:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 2 CCT para os quais não é viável o cálculo da variação intertabelas.

**Junho:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 1 CCT e 1 AE que são alterações não salariais e 1 revisão de uma decisão arbitral.

**Julho:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 4 AE que são alterações não salariais.

**Agosto:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 1 CCT e 3 AE que são alterações não salariais.

**Setembro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 2 CCT que são alterações não salariais.

**Outubro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir os relativos a 1 AE que é um texto novo; não inclui o número de trabalhadores de um ACT que é "paralelo" de outro publicado num mês anterior, em que o número de trabalhadores foi considerado.

**Novembro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 1 CC que é um texto novo.

**Dezembro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 1AE que é um texto novo, 1 CC que por já ter sido publicado em setembro o nº de trabalhadores não foi considerado e 1 CC que é uma alteração não salarial.